

PARECER Nº 2 /2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 2/2015, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a "Semana da Família".

**AUTORA: Deputada SANDRA FARAJ
RELATOR: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 2/2015, de autoria da ilustre Deputada Sandra Faraj.

O art. 1º da proposição institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana da Família, comemorada, anualmente, na segunda semana de maio.

O art. 2º estabelece que o evento será dedicado ao desenvolvimento de ações de natureza educativa e formativa.

O art. 3º contém a cláusula de vigência.

Na justificação, a ilustre proponente, afirma que a família é o primeiro espaço de socialização e será nela que o indivíduo desenvolverá a sua personalidade.

Esclarece que a estrutura familiar atravessa um período de mudanças, provocadas pela evolução da sociedade.

Informa que é difícil enfrentar a propaganda pró-libertinagem promovidas pela mídia e redes sociais, que ataca valores familiares sobre os quais se alicerçam a estruturação da sociedade e do próprio ser humano.

Observa que a corrupção, a impunidade, as drogas e o poder paralelo exercido por traficantes e delinquentes, contribuem significativamente para a desvalorização da instituição familiar.

Informa, ainda, que a proposta tem o objetivo de alertar a sociedade para a importância da família como instituição fundamental ao desenvolvimento humano.

Destaca que o dia da família é uma data internacionalmente conhecida, comemorada em 15 de maio, e que as Nações Unidas declarou a família como "a pequena democracia no coração da sociedade".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 2 / 2015 1
FOLHA 09 RUBRICA

Ao tramitar pela Comissão de Assuntos Sociais, que o analisou quanto ao mérito, o projeto de lei em tela logrou aprovação.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Regimentalmente, esta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ deve se ater à análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa. É o que nos impõe o art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF.

A proposição em análise visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana da Família, encontrando respaldo no art. 251 da Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos".

Além disso, ao tratar de inclusão de eventos no Calendário Oficial, a matéria se enquadra na definição de *assuntos de interesse local*, de iniciativa do Distrito Federal, conforme interpretação dos artigos 30 e 32 da Constituição Federal. Não havendo qualquer obstáculo ao prosseguimento do Projeto.

Assim, no âmbito das competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, somos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 2, de 2015.

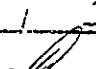
É o Parecer.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Relator

emm.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 2 1 2015
FOLHA 10 RUBRICA 

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 2/2015

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana da Família.

AUTORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**

RELATORIA: **Dep. RAIMUNDO RIBEIRO**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 12/05/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj		X					
Chico Leite					X		
Robério Negreiros					X		
Raimundo Ribeiro	R	X					
Bispo Renato Andrade	P	X					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

8^a Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ